

**DECRETO Nº 8804, DE 20 DE JULHO DE 1999.**  
**DOE nº 4290 - 20.07.99**

Acrescenta dispositivos no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Circulação de mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transport Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, a seguir:

I - a nota 10 ao item 68 da Tabela I do Anexo I:

“**Nota 10:** O estabelecimento, localizado na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, que promover saída para estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental, fica dispensado do cumprimento da nota 5”.

II - a nota 11 ao item 68 da Tabela I do Anexo I:

“**Nota 11:** Fica garantido na operação prevista na nota anterior, a manutenção do crédito presumido”.

III - a nota 12 ao item 68 da Tabela I do Anexo I:

“**Nota 12:** O estabelecimento, “localizado no interior do entreposto” localizado na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, que promover saída do entreposto, para estabelecimentos localizados na Cidade de Guajará-Mirim, ficará isento de ICMS”.

IV - a nota 13 ao item 68 da Tabela I do Anexo I:

“**Nota 13:** As isenções e benefícios deste Decreto, serão mantidos até o dia 19 de julho de 2016, coincidindo com o prazo de benefícios concedido pela Lei Federal nº 8.210, de 19 de julho de 1991, que criou a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de julho de 1999,  
111º República.

**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

**OSCAR ILTON DE ANDRADE**  
Chefe da Casa Civil